



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIVISÃO DE PROCESSO SELETIVO

EDITAL Nº 009/2026 - UEAP

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE FUNDAÇÕES DE APOIO

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.155, de 04 de julho de 2022, torna público o presente **Edital de abertura de inscrições para o Credenciamento de Fundações de Apoio para Projetos de Extensão, Pesquisa, Inovação, Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico e Extensão Tecnológica**, de acordo com o art. 207 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 85/2015, a Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e suas sucessoras, bem como a Resolução nº 1127/2026 – CONSU/UEAP, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O edital de credenciamento será executado pela Divisão de Processo Seletivo (DIPS) da Universidade do Estado do Amapá (UEAP), por meio da Comissão de Credenciamento instituída pela Portaria nº 1251/2025 – UEAP.

1.2 Antes de candidatar-se, a entidade deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital e em seus Anexos, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer prejuízo advindo da inobservância das exigências estabelecidas.

1.3 O presente Edital possui caráter contínuo, tendo sua vigência iniciada na data de sua publicação, em **05 de fevereiro de 2026**, permanecendo aberto para recebimento de propostas por tempo indeterminado, observado o atendimento às condições, requisitos e procedimentos previstos neste instrumento.

2. DO OBJETIVO

2.1 O presente Edital, na modalidade de fluxo contínuo, tem por objetivo credenciar Fundações de Apoio, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, renováveis, para apoiar projetos de extensão, pesquisa, inovação, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, extensão tecnológica e prestação de serviços, conforme a Resolução nº 1127/2026 – CONSU/UEAP.

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1 Poderão participar deste credenciamento as Fundações de Apoio constituídas como fundações de direito público ou privado, sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária inclua apoio a projetos de extensão, pesquisa, inovação, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, extensão tecnológica e prestação de serviços.

4. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 O processo de credenciamento deverá conter a seguinte documentação:

I – Solicitação de credenciamento indicando a finalidade estatutária da Fundação de Apoio e as atividades que pretende apoiar, endereçada à Reitoria;

II – Estatuto social da Fundação de Apoio, conforme legislação vigente;

III – Atas dos órgãos da Fundação, comprovando a composição de seus dirigentes;

IV – Certidões expedidas pelos órgãos competentes para comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;

V – Comprovação mínima de **03 (três) anos** de atuação em projetos de apoio a instituições públicas de ensino e pesquisa, com execução de ao menos **10 (dez) projetos** com prestação de contas regular.

4.2 Os documentos deverão ser anexados e enviados por meio do **Formulário de Credenciamento** disponível no link: <https://forms.gle/snrBZKhWZh1NfCey6>.

4.3 Todos os documentos deverão ser digitalizados em formato PDF, legível, e anexados no campo específico de cada item do formulário indicado neste Edital.

4.4 Envios incompletos ou com documentos ilegíveis poderão ser desconsiderados. Não serão aceitos documentos entregues presencialmente, por e-mail ou fora das condições previstas neste Edital.

4.5 As informações prestadas em qualquer etapa do credenciamento são de inteira responsabilidade do interessado, reservando-se à DIPS/UEAP o direito de excluir do processo aquele que deixar de enviar documento obrigatório ou prestar informações inverídicas, ainda que constatadas posteriormente.

4.6 O pedido de credenciamento poderá ter aprovação condicionada à apresentação de documentos complementares necessários à adequada instrução do processo.

5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 Documentos que exijam assinatura do responsável legal deverão conter assinatura digital válida, nos termos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

5.2 A Comissão de Credenciamento analisará:

a) a presença de todos os documentos previstos;

b) a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;

c) a compatibilidade entre a finalidade estatutária e o pedido de credenciamento.

5.3 Após a análise da Comissão de Credenciamento, o processo será encaminhado à Procuradoria Jurídica – PROJUR para emissão de parecer.

5.4 Após a manifestação da PROJUR, o processo retornará à Comissão de Credenciamento para as providências cabíveis e posterior envio ao Gabinete da Reitoria para deliberação.

5.5 Constatado o não atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital, o pedido será indeferido por meio de despacho fundamentado, comunicado exclusivamente ao interessado, iniciando-se o prazo

EDITAL Nº 009/2026 - UEAP

para apresentação de pedido de reconsideração, nos termos do item **6.3**. Decorrido o prazo sem interposição de pedido de reconsideração, o processo será definitivamente arquivado.

5.6 Atendidos todos os requisitos, a Reitoria emitirá Portaria de Credenciamento.

5.7 O credenciamento terá validade de **05 (cinco) anos**.

6. DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DO RECURSO

6.1 O credenciamento será analisado por comissão específica e homologado pela Reitora da UEAP.

6.2 Em caso de deferimento, será emitida Portaria e promovida a publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá – DOE/AP.

6.3 Em caso de indeferimento, caberá pedido de reconsideração à Divisão de Processo Seletivo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

6.4 O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado para o e-mail institucional **dips@ueap.edu.br**, dentro do prazo estabelecido.

6.5 Na análise dos pedidos de reconsideração, a DIPS/UEAP poderá determinar a realização de diligências que entender necessárias e, sendo o caso, alterar o resultado inicialmente proferido.

6.6 O parecer sobre os pedidos de reconsideração será disponibilizado exclusivamente ao interessado, por meio do e-mail informado no ato do credenciamento.

7. DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 O credenciamento poderá ser renovado a cada **05 (cinco) anos**, desde que mantidos os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2 O pedido de renovação deverá ser encaminhado ao e-mail **dips@ueap.edu.br** nos **06 (seis) meses anteriores** ao término da vigência, observadas as mesmas exigências documentais do credenciamento inicial.

7.3 Em caso de deferimento, será emitida nova Portaria, com publicação no DOE/AP.

8. DO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

8.1 Os projetos desenvolvidos com Fundação de Apoio credenciada deverão ser formalizados por instrumento específico e conter plano de trabalho obrigatório.

9. DA VIGÊNCIA DO TERMO ESPECÍFICO

9.1 Os instrumentos jurídicos firmados entrarão em vigor após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial.

9.2 A renovação poderá ser realizada mediante Termo Aditivo, com a devida publicação do extrato.

10. DA AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E CONTRATAÇÕES

10.1 A atuação das Fundações de Apoio em projetos de desenvolvimento institucional, com o objetivo de melhoria da infraestrutura da UEAP, limitar-se-á às obras laboratoriais, à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de pesquisa científica e tecnológica.

10.1.1 Para fins deste Edital, consideram-se obras laboratoriais aquelas necessárias à instalação e adequação de espaços e equipamentos destinados à realização de atividades de pesquisa científica e tecnológica, conforme detalhado no respectivo plano de trabalho do projeto.

10.2 Os bens adquiridos durante a execução dos projetos com recursos transferidos à Fundação de Apoio integrarão o patrimônio da Universidade do Estado do Amapá – UEAP.

10.2.1 Durante a vigência do projeto, a Fundação de Apoio será responsável pela aquisição, registro, escrituração e manutenção dos bens necessários à sua execução, utilizando exclusivamente os recursos do próprio projeto.

10.2.2 Após o encerramento do projeto, a Fundação de Apoio deverá proceder à transferência dos bens adquiridos para a UEAP, assegurando o devido registro patrimonial.

10.3 As Fundações de Apoio poderão utilizar bens e serviços da UEAP para a execução de projetos nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, desde que haja prévio acordo quanto ao ressarcimento à Universidade, conforme definido para cada projeto.

10.3.1 Deverá ser prevista a destinação de até **5% (cinco por cento)** dos recursos repassados à UEAP para cobertura de despesas operacionais e administrativas, sendo tais recursos destinados à Pró-Reitoria à qual o projeto estiver vinculado.

10.3.2 Nos projetos que envolvam risco tecnológico, busquem a solução de problemas técnicos específicos ou a obtenção de produtos ou processos inovadores, o uso de bens e serviços da UEAP poderá ser contabilizado como contrapartida institucional, conforme previsão contratual relativa à participação nos ganhos econômicos decorrentes da inovação.

10.3.3 O ressarcimento previsto no item **10.3** poderá ser dispensado mediante justificativa técnica devidamente apresentada no projeto e aprovada pela instância competente da UEAP.

10.4 Os acordos, convênios ou contratos celebrados entre a UEAP e as Fundações de Apoio poderão prever a alocação de até **10% (dez por cento)** do valor total dos recursos destinados à execução do projeto para cobertura de despesas operacionais e administrativas da própria Fundação de Apoio, necessárias à execução do projeto.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas dos projetos e atividades executados com a participação de Fundação de Apoio credenciada será obrigatória, nos termos do instrumento jurídico firmado, devendo a Fundação apresentar à UEAP relatórios financeiros, contábeis e institucionais, em periodicidade anual, para fins de acompanhamento, avaliação e controle institucional.

11.2 A prestação de contas dos projetos executados deverá observar, de forma obrigatória, a legislação vigente, bem como os regulamentos, normas e procedimentos específicos estabelecidos pelo órgão ou

EDITAL Nº 009/2026 - UEAP

entidade concedente dos recursos, inclusive quanto à forma, à periodicidade e aos prazos previstos nos respectivos editais, contratos, convênios ou instrumentos congêneres. Deverão ser integralmente atendidas, conforme a natureza do financiamento, as exigências definidas pelos respectivos concedentes, tais como a FINEP, o CNPq, os programas de Pesquisa e Desenvolvimento regulados da ANEEL, da ANP e da Petrobras, bem como iniciativas apoiadas pela SUFRAMA, ou por outros órgãos e entidades públicas ou privadas que venham a aportar recursos aos projetos. A documentação de prestação de contas deverá ser igualmente encaminhada à UEAP, para fins de acompanhamento, controle e registro institucional.

11.3 Não havendo disposição diversa no instrumento jurídico específico, a prestação de contas final deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato, convênio ou ajuste, incluindo relatório técnico de monitoramento das atividades executadas.

11.4 Havendo justa causa devidamente justificada, o prazo para apresentação da prestação de contas poderá ser prorrogado, mediante requerimento formal da Fundação de Apoio, apresentado antes do vencimento do prazo originalmente estabelecido.

11.5 A UEAP poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias internas ou requisitar auditorias externas sobre a execução dos projetos, com apoio dos órgãos de controle competentes, visando assegurar a regularidade, a legalidade e a adequada aplicação dos recursos.

11.6 Nos casos de parcerias multipartite, a prestação de contas observará os critérios, prazos e procedimentos estabelecidos no instrumento jurídico específico, devendo ser apresentada à concedente ou contratante, conforme a natureza da parceria.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações prestadas no Formulário de Credenciamento serão de inteira responsabilidade da instituição inscrita, reservando-se à Universidade do Estado do Amapá o direito de excluir do processo aquela que não preencher o documento oficial de forma completa e correta, ou que fornecer dados inverídicos ou falsos.

12.2 Todas as informações referentes ao Edital de Credenciamento serão publicadas no endereço eletrônico oficial da UEAP.

12.3 O prazo para impugnação deste Edital é de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir de sua publicação.

12.4 Aplica-se a este Edital a **Resolução nº 1127/2026 – CONSU/UEAP**.

12.5 Esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do e-mail institucional: **dips@ueap.edu.br**.

12.6 Compõe este Edital o **Anexo I – Resolução nº 1127/2026 – CONSU/UEAP**.

12.7 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento.

Macapá, 05 de fevereiro de 2026.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora